P A R E C E R
TC-004394.989.24-8

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.
Exercício: 2024.
Prefeito: Paulo José Brigliadori.
Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), João Pedro Nori Picinato (OAB/SP nº 511.425) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. RPV. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL. DETERMINAÇÕES. POLÍTICA DE PARCELAMENTO DO SOLO. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,79%
FUNDEB	100%
Magistério	96,39%
Pessoal	46,73%
Saúde	29,07%
Execução Orçamentária	Superávit de 4,88% = R$ 12.365.229,68
Resultado Financeiro	Superávit de R$ 73.705.213,36
Investimentos	4,03%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9T2-ANRP-6T6W-6EMF

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item C.2.2 “Políticas Públicas de parcelamento do solo”, do Relatório de Fiscalização.

Oficie-se, também, à Câmara Municipal, para adoção de providências quanto às irregularidades verificadas no referido processo de parcelamento do solo acerca de eventual prejuízo ao erário municipal (item C.2.2 do Relatório de Fiscalização).

Determina, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9T2-ANRP-6T6W-6EMF